

**AUTÓGRAFO Nº. 05/2017.**

**GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA,**  
Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó,  
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições  
legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou  
com emenda o Projeto de Lei nº. 005/2017, abaixo  
transcrito:

**Dispõe sobre: "Autorização para recebimento de concessão de uso  
de todas as dependências pertencentes ao Regente Tênis Clube".**

Art. 1º. Fica o Município de Regente Feijó autorizado a receber  
por meio de concessão de uso todas as dependências pertencentes  
ao Regente Tênis Clube.

Art. 2º. A Concessão a que alude o artigo 1º desta Lei, vigorará  
pelo prazo de 10 (dez) anos, o qual poderá ser prorrogado, caso  
exista disposição de vontade neste sentido por parte do  
concedente e do concessionário.

Art. 3º. O Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura  
Municipal procederá à lavratura do competente instrumento de  
contrato de concessão de uso, o qual retratará todas as  
obrigações e direitos das partes.

Art. 4º. A presente concessão de uso tem por objetivo precípuo  
viabilizar a implantação, na sede do Regente Tênis Clube, de  
todos os projetos municipais sociais, desportivos e de  
entretenimento mantidos pelo Município.

Art. 5º. Com a concessão de uso de que trata esta Lei, a  
administração do Regente Tênis Clube será feita única e  
exclusivamente pelo Município, ficando vedada toda e qualquer  
ingerência por parte de seus sócios e de sua diretoria  
executiva na execução das metas municipais previstas para a  
utilização do clube, exceto quando o Município deixar de  
executar os projetos sociais, ficando a cargo do Conselho  
Fiscal, nomeado pelo Regente Tênis Clube, a fiscalização e a  
intercessão, na hipótese de descumprimento do objeto da presente  
concessão.

Art. 6º. Todo e qualquer cidadão regentense poderá frequentar o clube, desde que regularmente inscritos nos programas desenvolvidos pelo Município.

Parágrafo único - A regra constante deste artigo também se estende aos atuais sócios do clube, os quais poderão frequentar o clube, desde que também estejam regularmente inscritos nos programas desenvolvidos pelo Município.

Art. 7º. O Município em face da concessão de uso, assumirá a responsabilidade pelo pagamento de todos os débitos vencidos e vincendos do Concedente.

Art. 8º. O instrumento de contrato de concessão de uso a ser celebrado entre as partes retratará as demais cláusulas necessárias à viabilidade da concessão.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, ficando o Setor Contábil autorizado a abrir créditos adicionais ou especiais, se necessário for.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

*"Pres. Gilberto Malacrida", em 21 de Fevereiro de 2017.*

**GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA**  
**Presidente**